

De: Município de Ponte Nova <notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 14:41
Para: secretaria@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto de Lei 4.030/2023
Anexos: em_1A5117A59254F22E3C604555_ato_oficial_4_030_2023_completa_verificada.pdf



Ofício 020/2023:

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.030/2023, que "Dispõe sobre a criação da Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade e dá outras providências,"

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Saiba como responder este Ofício

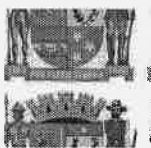
Acompanhar online »

Enviado e rastreado com **1Doc**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1242/2023
Data: 29/09/2023 - Horário: 16:35
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 4.030/2023 de 28 de Setembro de 2023

Ponte Nova – MG 28 de Setembro de 2023.

Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, Fone: (31) 3819-5454.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.030/2023

Dispõe sobre a criação da Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade, no quadro de provimento efetivo da estrutura do Poder Executivo Municipal para atendimento da população nas atividades de alta complexidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º A Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade tem como objetivos:

I - acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, desligar e supervisionar o público atendido junto aos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na:

- a) Instituição de Longa Permanência para Idosos “Asilo Municipal”; e
- b) Casa Abrigo.

II – articular com a rede de serviços municipal e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos em prol do público atendido, as intervenções necessárias ao acompanhamento;

III – organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

IV – construir com a participação da família, coordenação das unidades e serviços da rede de proteção, plano de acompanhamento individual, que objetive a superação dos motivos que levaram ao rompimento do vínculo familiar;

V – possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas aos usuários assistidos pelas unidades por ela referenciadas;

VI – aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito das unidades por ela referenciadas.

Art. 3º A gestão e a execução da Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob a supervisão do Chefe de Departamento de Assistência Social, responsável pelas unidades nas quais a equipe referenciará, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e terá como principais parceiros:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade deverá seguir as orientações técnicas dos serviços de acolhimento nos quais referenciará e deverá ser composta, pelos seguintes profissionais:

I – Assistente Social, uma vaga;

II – Psicólogo, uma vaga;

III - Terapeuta Ocupacional, uma vaga; e

IV - Orientador Social, uma vaga.

§ 1º Os cargos mencionados no *caput* submetem-se à carga horária, escolaridade, nível salarial, atribuições e demais requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º Fica autorizada a contratação temporária e excepcional de profissionais para exercerem as funções públicas de Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Orientador Social pelo período de 12 meses, prorrogável uma única vez por até mais 12 meses, ou até a realização de concurso público para provimento das vagas de cargos públicos, funções com os mesmos requisitos dispostos no § 1º deste artigo.

§ 3º As contratações mencionadas no § 2º deste artigo obedecerão a processo seletivo simplificado, cujo edital será publicado na página eletrônica e no diário oficial do Município com antecedência mínima de 15 dias do início do período de inscrições, divulgado pelas mídias sociais e exposto em forma impressa nos quadros de avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 5º A manutenção da Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade será subsidiada por meio de recursos financeiros do Município, através de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados

Art. 6º Para cobertura das despesas fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), na seguinte classificação e dotação orçamentária:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.244.0074.2537 – PAGAMENTO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

1.500.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$12.540,00

Art. 7º Fica autorizada a anulação no orçamento vigente, no valor de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), da seguinte dotação, conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMASH

08.122.0010.2479 – PROGRAMA FRENTE DE TABALHO

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

1.500.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$12.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, conforme inciso I do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 8º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade, discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2023 (Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022).

Art. 9º - Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.030/2023

Dispõe sobre a criação da Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a “Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade”, no quadro de provimento efetivo da estrutura do Poder Executivo Municipal, para atendimento da população nas atividades de alta complexidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Cumprе destacar, inicialmente, que o município de Ponte Nova em atenção às necessidades da população relacionadas à Alta Complexidade da Assistência Social, hoje realiza atendimentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

No entanto, visto que o atendimento das Unidades de Acolhimento para adultos e idosos não possuem uma equipe técnica especializada para o trato exclusivo da Proteção Social Especial, para prestar o devido atendimento, tais atendimentos acabam por sobrecarregar os profissionais do CREAS.

Saliente-se que desde o início da pandemia de Covid-19 a demanda pelos serviços de alta complexidade aumentou significativamente, carecendo de profissionais habilitados para o atendimento qualificado e personalizado.

Diante disso, atendendo à solicitação da vereadora Marilda Silva, restou proposto pela citada legisladora que o Município envidasse esforços na criação junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação de uma equipe técnica composta por um Assistente Social, um Psicólogo, um Terapeuta Ocupacional e um Orientador Social, para atendimento das demandas dos abrigos da alta complexidade.

A “Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade” permitirá que os usuários assistidos pelas unidades “Casa Abrigo” e “Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo Municipal”, tenham atendimento especializado e individualizado, integrado aos demais equipamentos da rede, proporcionando o efetivo desenvolvimento afetivo, social e clínico.

O presente Projeto de Lei apresenta as disposições gerais sobre a composição da equipe e suas atribuições. Cabe ressaltar que a equipe técnica atuará ativamente para que os usuários residentes e em situação de passagem nessas unidades tenham um cuidado ampliado, assegurando uma atenção integral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto, considerando o notório interesse público e a intenção de um atendimento qualificado, solicitamos a aprovação deste projeto.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 7 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES, FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE, CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA, AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, JULIANA GOMES PEREIRA e ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/1A51-17A5-9254-F22E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.030/2023

Dispõe sobre a criação da Equipe Multidisciplinar da Proteção Especial de Alta Complexidade e dá outras providências.

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Quant.	Nível	Venc.	2023	2024	2025
Assistente Social	1	42	2.252,32	3.135,00	38.626,00	40.560,00
Psicólogo	1	42	2.252,32	3.135,00	38.626,00	40.560,00
Terapeuta Ocupacional	1	42	2.252,32	3.135,00	38.626,00	40.560,00
Orientador Social	1	42	2.252,32	3.135,00	38.626,00	40.560,00
Total despesas de pessoal		--	--	12.540,00	154.504,00	162.240,00

Premissas e metodologia de cálculo:

Contratações em 2023 previstas a partir do mês de dezembro, com incidência sobre os vencimentos de 22,525% de encargos patronais. Para 2024 e 2025, estimado reajuste de 5% em cada ano com relação ao ano anterior.

Despesas de pessoal em 2023 relativas ao mês de dezembro, com pagamento de 13º proporcional. Em 2024 e 2025, 13º total e acréscimo de 1/3 de férias.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos próprios ou mediante convênios.

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até julho de 2023 foi de R\$ R\$314.340.395,31 (trezentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 188.604.237,18 (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em julho/2023, foi de R\$ R\$133.171.255,23 (cento e trinta e três milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), com o acréscimo do impacto do presente projeto de lei, o gasto com pessoal se mantém dentro do limite legal.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício e embora haja





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno**

Assinado por 7 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES, FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE, CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA, AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO, JULIANA GOMES PEREIRA e ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1A51-17A5-9254-F22E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A51-17A5-9254-F22E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] em 28/09/2023 17:48:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] em 28/09/2023 17:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] em 28/09/2023 17:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] em 28/09/2023 18:54:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] em 28/09/2023 18:57:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA GOMES PEREIRA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] em 29/09/2023 10:04:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSEMARY PEREIRA DA COSTA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] em 29/09/2023 12:19:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1A51-17A5-9254-F22E>